

Fernando Teixeira dos Santos — Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira.

Promulgado em 24 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 25 de Maio de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Declaração de Rectificação n.º 33/2006

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 79, de 21 de Abril de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No n.º 11, alínea *e*), onde se lê «Será integrado» deve ler-se «Serão integrados».

2 — No n.º 12, alínea *b*), subalínea *ii*), onde se lê «no âmbito dos TIC» deve ler-se «no âmbito das TIC».

3 — No n.º 12, alínea *c*), onde se lê «visando a sua reestruturação» deve ler-se «visando a sua reestruturação».

4 — No n.º 12, alínea *c*), subalínea *v*), onde se lê «O Conselho Nacional de segurança rodoviária;» deve ler-se «O Conselho Nacional de Segurança Rodoviária;».

5 — No n.º 13, alínea *c*), onde se lê «Sem prejuízo da sua reestruturação» deve ler-se «Sem prejuízo de avaliação visando a sua reestruturação».

6 — No n.º 16, alínea *b*), subalínea *xiii*), onde se lê «Ministério do Trabalho e de Solidariedade Social;» deve ler-se «Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;».

7 — No n.º 18, alínea *c*), subalínea *v*), onde se lê «formulação de políticas e do planeamento estratégico e avaliação;» deve ler-se «formulação de políticas e ao planeamento estratégico e avaliação;».

8 — No n.º 20, alínea *c*), onde se lê «Sem prejuízo da sua reestruturação» deve ler-se «Sem prejuízo de avaliação visando a sua reestruturação».

9 — No n.º 20, alínea *f*), subalínea *ix*), onde se lê «nos Serviços Sociais da Administração Pública, I. P.» deve ler-se «nos SSAP, do MFAP».

10 — No n.º 21, alínea *b*), subalínea *ii*), onde se lê «do Instituto para a Segurança, a Higiene e Saúde no Trabalho» deve ler-se «do Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho».

11 — No n.º 21, alínea *c*), subalínea *v*), onde se lê «O Conselho Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho;» deve ler-se «O Conselho Nacional de Higiene e Segurança no Trabalho;».

12 — No n.º 23, alínea *d*), onde se lê «bem como as instituições do ME em matéria de ensino» deve ler-se «bem como as atribuições do ME em matéria do ensino».

13 — No n.º 23, alínea *e*), subalínea *v*), onde se lê «integradas nos SSAP;» deve ler-se «integrados nos SSAP, do MFAP;».

14 — No n.º 23, alínea *f*), onde se lê «competências dos conselhos referidos na» deve ler-se «competências do conselho referido na».

15 — No n.º 25, alínea *g*), onde se lê «São extintos» deve ler-se «Serão extintos».

16 — No n.º 25, alínea *g*), subalínea *iii*), onde se lê «O Conselho Superior de Arquivos;» deve ler-se «O Conselho Superior de Arquivos;».

17 — No anexo *v*, onde se lê «Movijovem (*g*)» deve ler-se «Movijovem (*f*)».

18 — No anexo *x*, onde se lê «Comissão de Protecção às Vítimas de Crime» deve ler-se «Comissão de Protecção às Vítimas de Crimes».

19 — No anexo *xiv*, onde se lê «A analisar no âmbito do Estudo de Avaliação Internacionall dos Laboratórios do Estado» deve ler-se «A analisar no âmbito do Estudo de Avaliação Internacional dos Laboratórios do Estado».

20 — No anexo *xv*, onde se lê «O Conselho Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho» deve ler-se «O Conselho Nacional de Higiene e Segurança no Trabalho».

21 — No anexo *xv*, onde se lê «INATEL» deve ler-se «Instituto Nacional de Aproveitamento dos Tempos Livres».

22 — No anexo *xvi*, onde se lê «Instituto (*a*) da Droga e da Toxicoddependência» deve ler-se «Instituto da Droga e da Toxicoddependência (*a*)».

23 — No anexo *xix*, onde se lê «Fundação Ricardo Espírito Santo» deve ler-se «Fundação Ricardo Espírito Santo Silva».

24 — No anexo *xix*, onde se lê «O Teatro Nacional S. João;» deve ler-se «O Teatro Nacional de S. João;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Junho de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego.*

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 582/2006

de 20 de Junho

Com base nos Decretos-Leis n.ºs 46 354 e 46 355, ambos de 26 de Maio de 1965, diplomas que regularam o funcionamento do, então, Centro Nacional de Formação Turística e Hoteleira, hoje Instituto de Formação Turística (INFTUR), foi promovida a criação da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira (EHTM).

A tutela da EHTM foi transferida para o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira (RAM), ao qual, através da Secretaria Regional de Economia, cabia exercer as competências até então atribuídas ao Centro Nacional de Formação Turística e Hoteleira, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 281/78, de 8 de Setembro.

O Decreto-Lei n.º 439/88, de 30 de Novembro, veio estipular que os órgãos centrais de turismo, sem prejuízo das competências próprias que, por força da lei, lhes assistam no território nacional, colaboram com os órgãos competentes da RAM na prossecução da política turística nacional e na sua articulação com a definida para a Região Autónoma.

O n.º 1 do artigo 10.º daquele diploma legal estabelece que «sem prejuízo do poder de superintendência do Governo Regional na Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira (EHTM), deverá a acção desta integrar-se na política de formação do Instituto Nacional de For-